



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1763/1979		
Ementa DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 12/12/1979	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.763 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979

"Dispõe sobre majoração dos valores dos salários e -
vencimentos dos servidores públicos municipais e dá
outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, u -
sando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio -
na e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcioná -
rios do Executivo Municipal e Autarquia, segundo os percen -
tuais abaixo:

I - Em 70% (setenta por cento) os funcionários que -
percebam até Cr\$4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito -
cruzeiros);

II - Em 65% (sessenta e cinco por cento) os funcioná -
rios que percebam de Cr\$4.608,01 (quatro mil, seiscentos e oi -
to cruzeiros e um centavo) a Cr\$6.144,00 (seis mil, cento e -
quarenta e quatro cruzeiros) ;

III - Em 60% (sessenta por cento) os funcionários que -
percebam vencimentos superiores a Cr\$ 6.144,00 (seis mil cen -
to e quarenta e quatro cruzeiros).

Parágrafo Único - Nas mesmas porcentagens serão aumen -
tados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, e
os proventos dos inativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, median -
te portaria, majorar os salários dos empregados municipais -
regidos pela C.L.T, em até 70%.

Art. 3º - O salário família e o salário-esposa a que
se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de de -
zembro de 1975, ficam aumentados para Cr\$150,00 (cento e cin -
quenta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da pre -
sente lei correrão por conta das dotações próprias do orça -
mento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de ja -
neiro de 1980.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

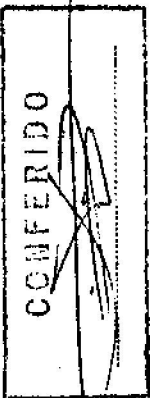
CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de dezembro
de 1979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



COD. 05-004

